



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I No 3.011

" Dispõe sobre concessão de Cessão de Cestas Básicas de Alimentos, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a fornecer mensalmente Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais, à partir do mês de Janeiro do corrente ano.

PARAGRAFO UNICO :- As cestas básicas a que se refere o " caput " do presente Artigo, serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados na faixa salarial compreendida nas referências 10 (dez) à 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2o - Os benefícios constantes do Artigo anterior, serão igualmente extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, compreendidos nas referências 10 (dez) à 25 (vinte e cinco), que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do município da Estância Turística de Pereira Barreto.

ARTIGO 3o - As cestas básicas serão distribuídas aos servidores até o décimo dia útil de cada mês.

PARAGRAFO UNICO :- As cestas básicas não retiradas até 10 (dez) dias após o décimo dia útil de cada mês, serão revertidas em benefício de famílias carentes, definidas pelo Setor de Assistência Social do Município.

ARTIGO 4o - Os produtos alimentícios e quantidades que comporão as cestas básicas à serem fornecidas, serão os seguintes :-

Auto



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO

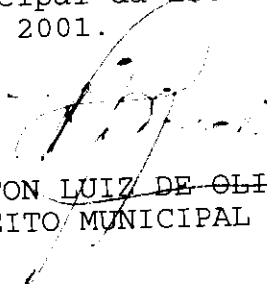


02 pc. 05 Kg de Arroz tipo 01
01 pc. 05 Kg de Açúcar Cristal
02 latas Óleo de Soja
02 Kg de feijão
01 pc. Café 1/4 Kg
01 pc. Sal refinado (01 Kg)
02 pc. Macarrão (1/2 Kg)
01 Un. Extrato de Tomate (140 gr)
01 lata de Sardinha 135 gr.
05 Un. Sabão em barra
01 pc. Papel Higiênico c/ 4 unid.
01 Un. Creme Dental 90 gr.
01 Un. Leite em Pó (400 gr)
01 pc. Farinha de Trigo (01 Kg)
02 Un. Sabonete (90 gr)

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de primeiro de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Janeiro de 2001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


SECRETARIA ADMINISTRATIVA